

bem como do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Foi alterado o Termo de Referência, sendo corrigido a sequencia numérica da ordem dos itens e adicionado quantidade ao Item 22, ao qual estava sem valor quantitativo. O novo valor global máximo permitido é de R\$ 730.851,05 (setecentos e trinta mil e oitocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos). **Data e Local da sessão de abertura:** 07 de novembro de 2017 às 09h00min na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, situada a Rua Nunes Machado, nº 50, Centro- CEP: 56.380-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0\*\*87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 19 de outubro de 2017

**CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA**  
Pregoeira

Publicado por:  
Claudenice Marta Santos de Mendoça  
Código Identificador:23F8B29B

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL. AVISO DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2017**

**Processo Licitatório n° 066/2017 - Objeto:** Selecionar propostas para obtenção de **REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual contratação de empresa para a aquisição de material destinado para instalação de poços artesianos em comunidades de área de sequeiro do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Valor máximo estimado é de R\$ 171.269,45 (cento e setenta e um mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). **Data e Local da sessão de abertura:** 01 de novembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, situada a Rua Nunes Machado, nº 50, Centro- CEP: 56.380-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0\*\*87-3869-4141, no horário de 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cplsmbv@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 19 de outubro de 2017.

**CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA**  
Pregoeira

Publicado por:  
Claudenice Marta Santos de Mendoça  
Código Identificador:4559F485

#### **ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

##### **PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO N.º 020/2017, DE 19 DE OUTUBRO 2017.**

*Dispõe sobre a adoção de medidas de contenção de despesa em virtude da queda de arrecadação para manter as condições de equilíbrio entre receita e despesa no âmbito das finanças municipais e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município,  
e,  
Considerando os efeitos da atual crise econômica que afeta o nosso País, notadamente a atividade financeira do Estado (arrecadação de tributos);

Considerando que a arrecadação de impostos encontra-se estagnada quando comparada com o mesmo período dos anos anteriores, havendo, inclusive, períodos de arrecadação inferior;

Considerando que a estagnação da produção industrial afeta diretamente a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), um dos integrantes do Fundo de Participação do Município;

Considerando o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo Governo Federal, tendo em vista a necessidade de redução de despesa para o equilíbrio das contas públicas;

Considerando o resultado negativo da crise econômica incidente sobre a receita do Município;

Considerando a queda de receita do Município, decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e outros repasses;

Considerando, por fim, a necessidade de se aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar n.º 101/2000, o que já tem sido adotada pela maioria dos Municípios brasileiros, como meio de enfrentamento efetivo da crise econômica ora vivenciada;

Faz saber que DECRETA o seguinte:

**Art. 1º**Todos os Secretários Municipais que promovem despesas para a Administração Municipal, devem rever suas metas de aplicação de forma que se obtenha uma redução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do nível de aplicação atual (despesa futura).

**Art. 2º**Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º**As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência de recurso para sua liquidação e pagamento.

**Art. 4º**As despesas com os serviços essenciais serão objetos de cortes até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

**Art. 5º**Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a Secretaria Municipal de Finanças, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro.

**Art. 6º**Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública:

I – Ficam reduzidos temporariamente em 20% (vinte por cento) o valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – Ficam reduzidos temporariamente em 15% (quinze por cento) o valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais;

III - Ficam reduzidos temporariamente em 50% (cinquenta por cento) o valor das gratificações de funções que integram os vencimentos dos servidores designados para funções gratificadas;

IV – Ficam reduzidos temporariamente em 20% (vinte por cento) os valores contratuais mensais pagos pelos serviços de assessoria técnica.

V - Ficam suspensos em caráter temporário:

a) concessão de novas funções gratificadas e outras gratificações legais, bem como o aumento de seu valor;

b) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;

c) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

d) cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

e) concessão de hora extra e de diárias, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

f) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais,

estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa do Prefeito Municipal;  
g) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais.

VI - fica proibida a realização de serviço extraordinário no serviço público municipal, excetuando-se somente os serviços essenciais, realizados pelos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, e eventuais em casos de extrema necessidade, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

VI - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

VIII - racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na aderente de bordo, o motivo do deslocamento do mesmo;

VIII - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecido como meta uma redução de 30% do nível médio do último trimestre;

IX - fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio, ressalvados apenas nos casos expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

X - suspensão, de todo e qualquer evento que importe em realização de qualquer tipo de despesa para o Erário Municipal, excetuando-se apenas as atividades festivas estabelecidas por lei e previstas no calendário oficial do Município, sendo este último, somente se o Município receber recursos do Estado ou da União, que deverá ser realizado com redução de custos;

XI - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvo os já previstos em data anterior ao presente Decreto;

XII - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo haver supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre os contratos vigentes;

XIII - redução da despesa com contratos de prestação de serviços, aqueles em que há possibilidade de supressão do objeto, exceto dos recursos vinculados, em no mínimo 50% (cinquenta por cento);

XIV - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais ou diretores departamentais;

XV - redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

XVI - redução do período diário de expediente dos órgãos públicos em 1h (uma hora), exceto os responsáveis pela prestação dos serviços essenciais de saúde (unidades de saúde) e educação (unidades escolares).

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese os valores equivalentes as reduções remuneratórias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo serão objeto de pagamento futuro.

**Art. 7º** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação com vigência de 180 (cento e oitenta dias) retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 2017.

**GEOVANE MARTINS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Emerson Philip Martins Maia  
**Código Identificador:** C472BB43

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2017

#### CONCORRÊNCIA N° 002/2017

#### REPETIÇÃO

O Município de São José da Coroa Grande – Estado de Pernambuco, torna público que se encontra a disposição dos interessados o EDITAL do Processo Licitatório N° 028/2017, Modalidade: Concorrência N° 002/2017 – REPETIÇÃO. Tipo: Menor Preço. NATUREZA DO OBJETO: Serviço. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços públicos de Limpeza Urbana do município de São José da Coroa Grande – PE, de acordo com as especificações e condições constantes do referido Edital e seus anexos. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.309.597,24 (Três milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). DATA E HORA DA SESSÃO DE ABERTURA: Dia 22 de novembro de 2017, às 09:00 horas. LOCAL: Sala da C.P.L. – Sede da Prefeitura, sítio a Pç. Constantino Gomes, s/n, Centro – São José da Coroa Grande – PE. O Edital será retirado na Sala da CPL, mediante Comprovante de Recebimento no endereço acima citado. Informações adicionais na sala da CPL, das 08:00 às 13:00 horas ou pelo Fone: (81) 3688-1242, ou por e-mail: pnssjcg@hotmail.com.

São José da Coroa Grande, 20 de outubro de 2017

#### JAIR DO NASCIMENTO CHAVES

Presidente da C.P.L. (\*\*\*)

**Publicado por:**

Jair do Nascimento Chaves  
**Código Identificador:** 293D0154

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N°: 00083/2017, PROCESSO N°: 070/2017, CPL

Contrato N°: 00083/2017, Processo N°: 070/2017, CPL, Chamada Pública N° 00003/2017, Compra, Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam aos programas de Creche, Pré - Escola, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e o Novo Mais Educação da Rede Municipal de Ensino, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: . Secretaria de Educação. Contratado: Associação dos Apicultores e Meliponicultores Orgânicos do a. CNPJ: 07.506.554/0001-04. Valor R\$266.475,00. Vigência: de 20/10/2017 a 20/10/2017.

São José do Egito, 20/10/2017.

#### EVANDRO PERAZZO VALADARES.

Prefeito. (\*\*\*)

**Publicado por:**

Vanderlania de Lucena Gouveia  
**Código Identificador:** 405EA8D2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ADITIVO N° 001 – PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2017 CONTRATO N° 041/2017 - CPL